



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 1/2020 – TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 9024/2019-TRE/RN

Contrato de prestação de seguro de acidentes pessoais coletivo que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa SOMPO SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.013-001, tel.: (11)3156-1048/1874/6979/6803/6792/6796, e-mail: *licitacaorenov@sompo.com.br* neste ato representada por SVEN ROBERT WILL, CPF nº 006.544.517-10 (DIRETOR-EXECUTIVO) e MÁRCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA, CPF nº 974.468.907-20 (GERENTE DE LICITAÇÕES), com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de seguradora para prestar serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários e servidores voluntários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1. O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor estimado de R\$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Canal Licitação

Sequência

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago, em parcelas mensais, de acordo com o serviço efetivamente prestado, devendo constar nas Notas Fiscais/Faturas mensais a quantidade de segurados cobertos no referido mês, multiplicado pelo prêmio mensal por segurado, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores contratados não serão reajustados em razão de não ultrapassar a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa se enquadra na Ação "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral", no **Elemento de Despesa 339039.69** e será atendida por nota de empenho a ser emitida na forma indicada no subitem 14.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019 – TRE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização do presente Contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

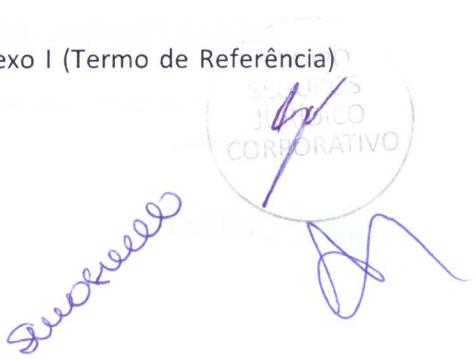
7.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste Contrato;

7.6. Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TRE/RN.



8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do objeto do presente Contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

Subscritor
Selo da
JURÍDICO
CORPORATIVO

12.1.1. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

12.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 12.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.3. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 55/2019-TRE/RN;

b) proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 1º de janeiro de 2020

Sven Will
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral
CONTRATANTE

Diretora-Geral - TRE/RN

Sven Will
SVEN ROBERT WILL
CPF nº 006.544.517-10
DIRETOR-EXECUTIVO

CONTRATADA
SOMPO SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80

Márcia Moreira
MÁRCIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA
CPF nº 974.468.907-20
GERENTE DE LICITAÇÕES

